

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 112/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IMPUGNANTE: Atual Industria e Com Móveis Ltda – ME (“ATUAL”)

1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 112/2023, alegando que a exigência de apresentação de laudos e certificados dos bens móveis a serem adquiridos acabam por restringir a competitividade.

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

O Edital prevê, em seu item 17.1, o prazo decadencial de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública para apresentação de Impugnação ao Edital:

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)”. (grifo nosso)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 21/11/2023, sendo, portanto, o último dia útil para a apresentação a data de 14/11/2023 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 14/11/2023 por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, **tempestivo**.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

A Impugnante afirma que a exigência de apresentação de laudos e certificados dos bens móveis a serem adquiridos acabam por restringir a competitividade.

Razão **NÃO** assiste à Impugnante.

Provocado a se manifestar, o setor técnico do órgão solicitante assim o fez:

Os laudos e certificados solicitados visam conferir uma maior assertividade na compra de bens duráveis que atendam a todas as especificações e resguardem os princípios da Administração Pública. Ainda, é necessário destacar que o atendimento a todas as especificações constantes no termo de referência é de suma importância, haja vista que elas traduzem as necessidades do órgão solicitante, bem como, é preciso garantir que os objetos adquiridos sejam de boa qualidade e em conformidade com as referidas especificações.

Dito isto, os laudos solicitados são extremamente necessários para validação da qualidade e durabilidade do objeto licitado e, no tocante a exigência ser restritiva, é um grande equívoco por parte do impugnante haja vista que estes são documentos comuns aos fabricantes de mobiliário e este disponibilizam sem nenhuma dificuldade aos seus clientes, ampliando a quantidade de potenciais participantes do processo.

Vale frisar que não se trata de ampliar o certame para a participação de todas as empresas do ramo moveleiro, mas apenas aquelas capazes de firmar o compromisso nos moldes assegurados pela Administração. Destacamos ainda que tais exigências não restringe o caráter isonômico da licitação.

Página 2 / 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estando motivada a razão da exigência, não há que se falar em restrição à ampla competição, mas sim no dever de cuidado que a Administração deve ter na busca pela proposta mais vantajosa, garantindo que se adquiram produtos de qualidade para melhor e mais eficiente dispender recursos públicos.

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

4. DECISÃO

Isto posto, **conheço**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se incólume o Edital, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié/BA, 20 de novembro de 2023.

Pregoeira